

Nota Técnica nº 19/2019/COSUB/SIP
Documento nº 02500.026725/2019-31

Em 30 de abril de 2019.

Ao Senhor Coordenador de Águas Subterrâneas
Assunto: **Certificação do cumprimento da Exigência II da Meta Federativa 1.1 do Progestão referente ao exercício de 2018 - Estado de Sergipe.**
Referência: Processo 02501.001283/2017

INTRODUÇÃO

1. Esta Nota Técnica trata da verificação do atendimento, pelo estado de Sergipe, da exigência II da Meta 1.1- Complementação de dados adicionais de poço para as captações subterrâneas de usuários regularizados ao longo do período de 2018, agrupados na plataforma CNARH versão 40 com a denominação Dados do Poço.
2. A exigência II da meta 1.1 consiste no compartilhamento das informações específicas às captações de água por poços, quais sejam: dados hidrogeológicos, construtivos, do teste de bombeamento e de qualidade da água. Os dados a serem preenchidos devem ser todos aqueles disponibilizados pelos usuários nos procedimentos de regularização do poço. Assim, o número mínimo de campos preenchidos para que o registro seja contabilizado como válido levará em consideração a comparação entre o que foi disponibilizado no CNARH versão 40 com os dados que são requeridos do usuário no processo de regularização, conforme informado pelo próprio estado no "Questionário de Avaliação – Gestão de Águas Subterrâneas nos Estados", respondido no terceiro período do Ciclo I (2014).
3. As análises foram elaboradas considerando os critérios de avaliação para este exercício definidos no Informe nº 05, de 13 de março de 2018 e apresentados no quadro 1, sendo uma obrigação do estado encaminhar as informações referentes aos itens A, B e C.
4. O item D do Quadro 1 foi definido adicionalmente como meta pela área certificadora e enviado ao estado de Sergipe no dia 20 de abril 2018, correspondendo a um quantitativo de 82 registros para serem consistidos. Uma planilha com a identificação desses registros foi encaminhada ao estado.



Quadro 1- Critérios para o cálculo do percentual da nota da exigência II da meta 1.1

Itens solicitados	Forma de obtenção da lista pelos estados	Descrição da fórmula utilizada para o cálculo de atingimento da meta	Percentual de usuários a serem cadastrados até 31/01/2018	Percentual equivalente da nota total da certificação
A) Lista 1 – lista das captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2018 cujos <u>Dados do Poço</u> foram compartilhados no CNARH	Elaborar consulta no CNARH 40 para disponibilização dos dados	$\left(\frac{\text{item A}}{\text{item B}}\right) * 100\%$	100%	35%
B) Quantitativo de captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2018	Informar o número de poços regularizados pelo estado entre 01/01/2018 e 31/12/2018	Caso essa informação não seja repassada impossibilitará a contabilização do atingimento do item A	--	--
C) Lista 2 - lista de captações subterrâneas que tiveram os <u>Dados do Poço</u> consistidos pelo estado em 2018	Informar a lista de usuários que foram consistidos no CNARH a partir de meta pré-estabelecida no item D	$\left(\frac{\text{item C}}{\text{item D}}\right) * 100\%$	100%	15%
D) Quantitativo de captações subterrâneas a terem os dados consistidos pelo estado em 2018	O referido quantitativo trata-se do total de captações subterrâneas a terem os dados do poço consistidos (a ser definido pela área certificadora)			
TOTAL				50%

ANÁLISE E CERTIFICAÇÃO DA META

5. Para a análise foram utilizados os dados encaminhados pelo Estado a partir de seu relatório e respectivos anexos, os quais foram comparados com os dados existentes no CNARH ao final do prazo estabelecido para inserção ou consistência dos dados (31/01/2019). Para atendimento da exigência II verificou-se quais os registros continham ao menos os dados técnicos básicos de poços, comumente disponíveis nos pedidos de outorga em todos os estados, como natureza do ponto, profundidade do poço e os dados do teste de bombeamento. Registros sem esses dados foram considerados inválidos, à exceção daqueles que contivessem outros dados relevantes, como dados de qualidade da água.

6. Posteriormente foi calculado o percentual equivalente da comprovação da exigência II da meta 1.1, conforme apresenta o Quadro 2:

Quadro 2- Cálculo do percentual da nota da exigência II da meta 1.1

Itens Analisados	Quantitativos
A) Lista 1 – lista das captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2018 cujos Dados do Poço foram compartilhados no CNARH	113
B) Quantitativo de captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2018	114
Percentual de usuários regularizados em 2018 com dados do Poço cadastrados no CNARH (100%) itemA/itemB*100%	99,12%
Percentual relativo aos usuários regularizados em 2018 com dados do Poço cadastrados no CNARH (35%)	34,69%
C) Lista 2 - lista de captações subterrâneas que tiveram os Dados do Poço consistidos pelo estado em 2018	82
D) Quantitativo de captações subterrâneas a terem os dados consistidos pelo estado em 2018	82
Percentual de captações subterrâneas que tiveram os dados consistidos em 2018 (100%) itemC/itemD*100%	100%
Percentual relativo de captações subterrâneas que tiveram os dados consistidos em 2018 (15%)	15%
Percentual relativo ao cumprimento da exigência II da meta 1.1 (50%)	49,69%

7. O estado informou no relatório que emitiu 173 autorizações de uso para águas subterrâneas no exercício de 2018, sendo 66 portarias de outorga e 107 declarações de usos insignificantes. Para efeito de certificação, foram considerados apenas as outorgas e os usos insignificantes que continham os dados solicitados para a exigência II. Um registro foi invalidado por representar um ato de outorga sem os dados complementares do poço.



8. Observa-se que o Estado de Sergipe atingiu um percentual de cumprimento de **49,69% da meta 1.1, referente à exigência II**, no 2º período do Ciclo 2 do Progestão.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
LETÍCIA LEMOS DE MORAES
Especialista em Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)
MÁRCIA TEREZA PANTOJA GASPAR
Especialista em Recursos Hídricos

De acordo,

À SIP, para prosseguimento.

(assinado eletronicamente)
FERNANDO ROBERTO OLIVEIRA
Coordenador de Águas Subterrâneas

De acordo,
À SAS, para providências.

(assinado eletronicamente)
TIBÉRIO MAGALHÃES PINHEIRO
Superintendente de Implementação de Programas e Projetos